

SECRETARIA DE  
INFRAESTRUTURA

**BAHIA**  
GOVERNO DO ESTADO



The World Bank

## **Governo da Bahia**

**SEINFRA – Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS AMBIENTAIS E SOCIAIS  
(ETAS) DAS RODOVIAS: BA-262 / TRECHO: BRUMADO  
– VITÓRIA DA CONQUISTA, BA-263 / TRECHO:  
ITAMBÉ – VITÓRIA DA CONQUISTA, BA-148 /  
TRECHO: BRUMADO – LIVRAMENTO, BA-152  
TRECHO: LIVRAMENTO – BA-156 E BA-156 / TRECHO:  
BA-152 (CATURAMA) – BR-242.**

Nome do Projeto: Programa de Restauração e Manutenção de  
Rodovias do Estado da Bahia – PREMAR 2

**Projeto: BIRD – P147272**

Julho de 2017

## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS AMBIENTAIS E SOCIAIS (ETAS)

### CREMA Grupo III

#### Sumário

1.	Responsabilidade da Contratada .....	3
2.	Requerimentos para Mitigação dos Impactos Ambientais .....	4
2.1	Intervenção ou Supressão de Vegetação Nativa em APP .....	4
2.2	Serviços Preliminares – Desmatamento, Destocamento e Limpeza .....	4
2.3	Drenagem .....	5
2.4	Geotecnia e Terraplanagem.....	6
2.5	Caminhos de Serviço e Vias de Acesso .....	8
2.6	Abastecimento de Água .....	8
2.7	Esgotamento Sanitário Doméstico e Industrial .....	9
2.8	Coleta e Disposição de Resíduos Sólidos.....	9
2.9	Tráfego, Operação de Máquinas e Equipamentos e Sinalização.....	10
2.10	Transporte de Produtos Perigosos .....	11
2.11	Desmatamento e Recuperação de Vegetação.....	11
2.12	Poluição Sonora.....	12
2.13	Poluição Atmosférica .....	12
2.14	Higiene e Saúde.....	13
3.	Requerimentos para Mitigação dos Impactos Sociais .....	14
3.1	Reassentamento involuntário: ocupação de pessoas na faixa de domínio, realocação das infraestruturas públicas, restrição a acesso de moradores, servidões de passagem ou trânsito; instalações ou construções não públicas na faixa de domínio; exploração comercial da faixa de domínio .....	14
3.2	Povos Indígenas e Comunidades Quilombolas .....	15
3.3	Comunicação e Reclamações durante a execução das obras.....	15
3.4	Condições de Emprego e Trabalho .....	17
3.5	Saúde e Segurança do Trabalho .....	17
3.6	Saúde e Segurança da Comunidade Lindeira .....	18
4.	Equipe Socioambiental da Contratada .....	18
5.	Produtos e Fiscalização das ETAS.....	19
6.	Fiscalização .....	20

## 1. Responsabilidade da Contratada

1. A Contratada é a responsável única e integral pelo cumprimento das diretrizes, execução de atividades e obras das Especificações Técnicas Ambientais e Sociais (ETAS) descritas a seguir. As ETAS incluem a execução de obras, atividades e aplicação das diretrizes para Povos Indígenas e Quilombolas e Diagnósticos de Ocupações de Pessoas nas Faixas de Domínio (DOPEFAD) como descritos nos pontos 3.1 e 3.2 destas ETAS. O DOPEFAD está disponível em [http://www.infraestrutura.ba.gov.br/modules/consultas\\_externas/index.php?cod=260](http://www.infraestrutura.ba.gov.br/modules/consultas_externas/index.php?cod=260) conhecimento prévio das previsões das ETAS, incluindo o DOPEFAD é de relevante importância para que a Contratada, dentre outros, possa prever os custos das mesmas para estabelecer os preços oferecidos nas suas propostas.
2. A subcontratação de parte da obra não exime a Contratada da responsabilidade integral pelo cumprimento dessas ETAS frente ao Contratante.
3. A Contratada deverá conhecer cumprir e fazer cumprir todas as regulamentações, leis, decretos, normas e demais disposições governamentais de caráter socioambiental. As regulamentações, leis, decretos e normas aplicáveis são apresentados nos seguintes instrumentos Socioambientais: (i) na Avaliação de Impacto Socioambiental – AISA elaborada na preparação do PREMAR 2, (ii) no Manual de Procedimentos Ambientais para Obras Rodoviárias, (iii) no Diagnóstico de Ocupações de Pessoas nas Faixas de Domínio (DOPEFAD). Estes instrumentos Socioambientais resultam da combinação da legislação ambiental nacional com as Políticas Operacionais Ambientais e Sociais do Banco Mundial e estão disponíveis no site da SEINFRA ([http://www.infraestrutura.ba.gov.br/modules/consultas\\_externas/index.php?cod=26](http://www.infraestrutura.ba.gov.br/modules/consultas_externas/index.php?cod=26)).
4. Cabe salientar que a SEINFRA/SIT obteve do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA em setembro de 2015 a Carta de Inexigibilidade do Licenciamento Ambiental (CT. ATEND Nº 00122/2015) para as obras do PREMAR 2, incluindo as atividades de recuperação de trechos rodoviários, recuperação e restauração de pontes em estradas vicinais, implantação de bueiros e passagens molhadas. A Carta indica porém que a inexigência de licenciamento ambiental não isenta o interessado e conseqüentemente a Contratada do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem da obtenção de Anuências ou Autorizações de outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber. A citada Carta mesma encontra-se disponível na íntegra no Anexo III da Avaliação de Impacto Socioambiental – AISA, disponível no site da SEINFRA ([http://www.infraestrutura.ba.gov.br/modules/consultas\\_externas/index.php?cod=26](http://www.infraestrutura.ba.gov.br/modules/consultas_externas/index.php?cod=26)).
5. A isenção do licenciamento ambiental não exime a contratada da obtenção das Licenças Ambientais e/ou Autorizações Ambientais das áreas de ocorrências (Jazidas, Canteiros de Obras, Usinas, Captação de Água, Pedreiras e tudo que estiver relacionado às obras), quando couber.
6. A falta de conhecimento de uma ou várias dessas normas, ou outras não especificamente indicadas e suas atualizações correspondentes, não a eximem da responsabilidade pelo seu cumprimento.
7. A manutenção da boa qualidade ambiental e social requer evitar e mitigar os impactos ambientais e sociais negativos diretos e indiretos, potencializando a geração de impactos positivos associados às atividades. A Contratada deverá implementar ações de prevenção e correção de efeitos ambientais e sociais adversos durante todo o período de obras, e no período de encerramento das atividades.

8. *Adicionalmente, a Contratada deverá observar e ter pleno conhecimento do disposto na Avaliação de Impacto Socioambiental - AISA elaborada na preparação do PREMAR 2, disponível na sua íntegra em: [http://www.infraestrutura.ba.gov.br/modules/consultas\\_externas/index.php?cod=26](http://www.infraestrutura.ba.gov.br/modules/consultas_externas/index.php?cod=26)*

## **2. Requerimentos para Mitigação dos Impactos Ambientais**

9. A Contratada deverá assegurar a proteção e minimizar o impacto ao meio ambiente na área de intervenção das obras. Neste objetivo, a Contratada deverá promover a instalação de equipamentos que contribuam com a eficiência energética e de utilização de água e implantar padrões de controle ambiental na obra, utilizando maquinários com critérios de sustentabilidade (baixa emissão de poluentes atmosféricos e geração de ruído, e baixo consumo de combustíveis).
10. O uso de capina química durante a execução dos serviços de manutenção das rodovias é terminantemente proibido, devendo a contratada promover o uso de técnicas de controle sustentável de plantas daninhas ao longo da faixa de domínio das rodovias.

### **2.1 Intervenção ou Supressão de Vegetação Nativa em APP**

11. A intervenção ou supressão em Áreas de Preservação Permanente – APP, quando necessárias, devem seguir as orientações descritas na Portaria INEMA N° 3235 de 07/08/2012 e na Portaria INEMA N° 11.292 de 13/02/2016.

### **2.2 Serviços Preliminares – Desmatamento, Destocamento e Limpeza**

12. A limpeza e o preparo do terreno consistirão na remoção de todo material de origem orgânica presente na área de implantação das obras, áreas de empréstimo e outras que se fizerem necessárias. O preparo do terreno incluirá o desmatamento, o destocamento e a raspagem da camada vegetal (limpeza), até se atingir uma superfície livre de materiais indesejáveis, ou até o limite determinado pela equipe de fiscalização. É vetado o uso de agrotóxicos (herbicidas, desfolhantes ou outros) em quaisquer tarefas de preparo do terreno.
13. Deverão ser tomadas todas as providências para a preservação da paisagem natural, limitando-se o desmatamento às áreas estritamente necessárias à execução das obras e movimentação de veículos e máquinas, adotando técnicas que minimizem os impactos ambientais. A supressão de vegetação deverá ser sempre autorizada pelo órgão ambiental competente.
14. A limitação do desmatamento deverá corresponder ao mínimo necessário para as obras em todas as áreas recobertas por matas ciliares (que são áreas de preservação permanente segundo a Lei N° 12.651/12 e suas modificações posteriores) e por testemunhos da vegetação original. Nessas áreas ficam terminantemente proibidos: acampamentos, instalações de apoio, refeitórios e, especialmente, o uso de fogo (mesmo no caso de se destinar ao aquecimento de alimentos ou bebidas), a retirada de árvores e madeira para escoramentos e outras atividades que possam reduzir a faixa de preservação permanente. Os trabalhadores fumantes deverão ser instruídos para que tenham cuidado com fósforos, isqueiros e tocos de cigarros, em virtude dos riscos de incêndio.
15. Os materiais oriundos da operação de limpeza e destocamento deverão ser removidos para as áreas de bota-fora e ali dispostos de modo a evitar a erosão. Posteriormente, se for necessário, devem estar disponíveis para uso na recuperação de áreas degradadas. Em hipótese alguma, esses materiais serão lançados em rios, baixadas ou reservatórios, sendo

vedada também a eliminação destes materiais pelo fogo (Resolução CONAMA N° 357/2005, Decreto N° 2661/98, Lei N° 12.651/12).

### **2.3 Drenagem**

#### **a) Regras Gerais**

16. As áreas desmatadas, e/ou raspadas, e/ou limpas da vegetação que deixem o solo exposto deverão ser rapidamente revegetadas ou protegidas para minimizar a erosão durante todo o período das obras. Após o uso, fazendo parte da desmobilização, a área degradada será recuperada e mantida até que seja garantida a efetividade da recuperação. A parcela de pagamento referente à desmobilização, se houver, ou, substitutivamente a caução de garantia, será retida até que a área degradada demonstre franca recuperação (Lei N° 12.651/12 e modificações posteriores).

#### **b) Canteiro de Obras / Acampamentos / Instalações de Apoio**

17. A drenagem das águas superficiais deverá ser executada para evitar os riscos de carreamento dos solos expostos durante as épocas de implantação e, após, de desmobilização. Todos os pontos de descarga das sarjetas e valetas no terreno natural deverão receber proteção contra erosão, através da disposição de brita, grama ou caixas de dissipação de energia. Nos casos em que houver risco de transporte de sedimentos, deverão ser previstas caixas de deposição de sólidos, as quais deverão receber manutenção periódica.

18. Quando a declividade for acentuada, e com base das recomendações do Manual de Drenagem de Rodovias do DNIT/2006 (IPR-724), as canaletas deverão ser construídas na forma de escadas, com caixas de dissipação de energia intermediárias sempre que necessário.

19. Em nenhuma hipótese se admitirá a interligação dos sistemas de drenagem de águas pluviais com sistemas de esgotamento sanitário, que deverão estar contemplados por sistemas próprios (Decreto N° 24643/34; Lei N° 9433/97 e Resolução CONAMA N°230/97).

20. Independentemente da exigência de sistema separador, a rede de drenagem deverá dispor de caixas separadoras de óleo e graxa, em pontos estratégicos do sistema, antes da disposição final, de forma a recolher e separar águas provenientes da lavagem de máquinas e veículos (Resolução CONAMA N° 09/93; Decreto N° 24643/34; Lei N° 9433/97 e Resolução CONAMA N°230/97).

21. Deverão ser evitadas as instalações em plataformas planas, pois elas facilitam o empoçamento e a proliferação de vetores transmissores de doenças. Deverá ser garantida declividade mínima de 1% a 2% em qualquer sentido das áreas destinadas a instalações.

22. Deverão ser tomados cuidados especiais na execução de desembocaduras do sistema de drenagem em talvegues e cursos de água naturais, através da proteção efetiva dos taludes instáveis e da obtenção da perfeita interface das obras de arte especiais com o terreno natural, evitando erosão e/ou solapamento das estruturas.

23. Por se tratarem de instalações temporárias, os acampamentos e instalações de apoio poderão utilizar sistemas de drenagem simplificados, dispensando-se obras sofisticadas em concreto, e outras de caráter duradouro, desde que seja atendida a NR18 do Ministério do Trabalho.

24. Deverá ser garantida, entretanto, a não ocorrência de erosão ou transporte de sedimentos para os cursos de água e/ou talvegues receptores. Além disso, a drenagem dos canteiros e instalações deverá prever estruturas que comportem o tráfego de máquinas e equipamentos pesados durante todo o período da implantação.

c) Caminhos de Serviço e Vias de Acesso

25. Qualquer execução de nova via de acesso ou modificação de vias existentes deverá ser acompanhada de obras de drenagem suficientes para garantir a não ocorrência de processos erosivos.

26. Todos os taludes produzidos por corte ou aterro deverão ser revegetados de forma eficaz e drenados através de canaletas, com utilização de degraus e caixas de dissipação de energia, onde necessário.

27. No caso de as vias de acesso ou os caminhos de serviço exigirem a remodelação de pontes e a transposições de cursos de água em geral, tais obras deverão ser realizadas com base no dimensionamento da vazão na seção em questão, e as obras realizadas deverão garantir o livre escoamento das águas.

28. Nos casos em que o nível do lençol freático possa comprometer o suporte do leito da estrada, o lençol deverá ser rebaixado mediante drenagem subterrânea, por drenos interceptantes.

29. Toda obra situada em áreas alagáveis ou sujeitas a inundações deverá receber proteção adequada através de revestimentos, enrocamento ou providências similares, garantindo sua estabilidade e evitando erosões.

d) Áreas de Empréstimo e Bota-fora

30. Todos os taludes instáveis gerados em áreas de empréstimo ou de bota-fora deverão ser protegidos contra a ação erosiva das águas pluviais, até que tais áreas sejam recuperadas de forma definitiva.

31. Poderão ser utilizadas estruturas simples, adequadas às instalações temporárias, devendo-se, entretanto, tomar todas as providências necessárias para evitar o carreamento de material para os cursos de água e talvegues próximos.

## **2.4 Geotecnia e Terraplanagem**

a) Regras Gerais

32. Os serviços de terraplanagem deverão seguir rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas pelo contratante e, ainda, às especificações aqui expostas, que foram ajustadas aos critérios ambientais, tal como apresentado adiante. Esses critérios ambientais dizem respeito, principalmente, à inclusão obrigatória, no planejamento de execução desses serviços, de técnicas de prevenção contra a erosão, de manutenção dos sistemas de proteção implantados e de monitoramento da sua eficácia.

33. Em todos os locais onde forem realizadas obras de terraplanagem e que devam ser objeto de futura recuperação (tais como: acampamentos, áreas de empréstimos e de bota-fora, etc.), será necessário prever a remoção, transporte e apropriado armazenamento, em separado e visando futura reutilização, do material retirado que corresponda à camada fértil

do terreno. O contratado será responsável pela manutenção das características do material até o momento do reaproveitamento.

b) Caminhos de Serviços e Vias de Acesso

34. Os serviços de terraplanagem para implantação e/ou ajuste de caminhos de serviço e vias de acesso, se constituem em uma das principais fontes de degradação ambiental, decorrentes da ação de chuvas sobre taludes de cortes e aterros, pois frequentemente não são protegidos adequadamente.
35. No planejamento da execução desses serviços deverão ser considerados, em função das características geológico-geotécnicas dos solos da região e de suas suscetibilidades a processos erosivos (em virtude da grande extensão objeto do PREMAR 2), os aspectos listados a seguir, visando minimizar, ou mesmo eliminar o risco de degradação ambiental:
  - ✓ Observar, rigorosamente, os critérios e as especificações de projeto no que diz respeito à drenagem de estradas de acesso e aos tipos de cortes e aterros que devem ser evitados;
  - ✓ Todos os taludes de aterro e os taludes de corte que apresentarem risco iminente de escorregamento/ deslizamento deverão ser protegidos através de plantio de grama em placas (revegetação) imediatamente após a conclusão dos serviços de terraplanagem. Se esse plantio não se mostrar eficaz por qualquer razão, outras técnicas (manta de sementes, hidrossemeadura, etc.) deverão ser empregadas;
  - ✓ Os acessos previamente existentes que atravessam terrenos sujeitos a inundação – baixadas litorâneas, por exemplo - e que tenham sido executados inadequadamente, deverão ser ajustados visando o restabelecimento das condições naturais da rede de drenagem, através, por exemplo, da substituição ou implantação de bueiros, de galerias, ou de pontilhões em madeira;
  - ✓ As plataformas de rolamento das estradas de acesso e de caminhos de serviço deverão ser mantidas em boas condições de tráfego para os equipamentos e veículos da construção e da fiscalização, até o encerramento da obra;
  - ✓ Todas as vias e acessos deverão ser adequadamente sinalizados.

c) Acampamentos e Instalações de Apoio

36. Nos serviços de terraplanagem das áreas destinadas às instalações dos canteiros e das instalações de apoio deverão ser observadas as mesmas especificações dos caminhos de serviço e vias de acesso. Também os acessos internos de circulação entre os diversos elementos dos acampamentos e instalações de apoio deverão ser mantidos em boas condições de tráfego para os equipamentos e veículos da construção e da fiscalização, até o encerramento da obra.
37. No caso específico das áreas de depósito de material ao tempo, a estocagem deverá ser feita de modo a proteger o solo de contaminações, evitando o contato direto do material com o solo (como por exemplo, asfalto, emulsão, combustíveis, etc.). No caso de a estocagem, envolver materiais inertes, tais como, areia, brita, etc., deverão ser feitas contenções a fim de evitar o espalhamento e a perda dos materiais para a natureza (NR11; NR15; NR16; NR19 e NR20 do Ministério do Trabalho).

d) Áreas de Empréstimo e de Bota-fora

38. Os serviços de terraplanagem para instalação e exploração de áreas de empréstimo também devem ser planejados visando, ao longo de sua utilização, evitar processos erosivos.
39. Na exploração e no controle dessas áreas deverão ser adotadas, obrigatoriamente, técnicas que envolvam a obtenção de declividades suaves, a execução de terraceamento entre bancadas, no caso de escavação de taludes altos, e a revegetação (através das técnicas que se mostrarem adequadas) dos taludes após a conclusão dos serviços.
40. Nas áreas de bota-fora deverá ser espalhado e compactado todo o material escavado e não utilizado. Separadamente, deverá ser estocado o material proveniente da camada superficial rica em matéria orgânica.

**2.5 Caminhos de Serviço e Vias de Acesso**

41. Qualquer via de acesso, trilha ou caminho de serviço deverá ser executada preferencialmente com as condições técnicas necessárias para atender à finalidade específica a que se destina no apoio à execução das obras. No entanto, essas vias poderão ser compartilhadas e, se necessário, projetadas novamente, mediante acordo, como medida compensatória às comunidades que, eventualmente, sejam diretamente afetadas, bastando que sejam atendidas as medidas de segurança pertinentes, inclusive sinalização.
42. Todas as precauções e estruturas necessárias ao controle e segurança do uso das vias e caminhos de serviço deverão ser executadas e previstas nos quantitativos da obra.
43. O projeto vertical e horizontal das vias deverá visar a mínima interferência com o meio ambiente, buscando facilitar a execução da drenagem e garantindo a não ocorrência de processos erosivos, ou realizando desmatamentos excessivos ou desnecessários (Lei Nº 7803/89 e MPV2080).
44. As vias e caminhos de serviço deverão, tanto quanto possível, acompanhar as curvas de nível transpondo-as de forma suave, onde necessário. Nos casos em não que seja possível evitar rampas acentuadas, deverá ser previsto revestimento com pedra e/ou cascalho (revestimento primário), facilitando o tráfego e evitando erosão.

**2.6 Abastecimento de Água**

45. Deverão ser tomados cuidados especiais visando o adequado abastecimento de água e o controle contra a contaminação em todos os canteiros de obras, acampamentos e outras instalações de apoio (Decreto Nº 24643/34; Lei Nº 9433/97 e Resolução CONAMA Nº230/97).
46. A água destinada ao uso humano deverá ser potável e controlada periodicamente com a qualidade atestada por instituição idônea. No caso da utilização de produto(s) químico(s) para tratamento e/ou desinfecção, seu armazenamento e manipulação deverão ser efetuados de forma segura, evitando riscos às pessoas, aos animais e ao meio ambiente.
47. Os efluentes resultantes de um eventual processo de tratamento deverão ser direcionados ao sistema de esgoto industrial, que será considerado obrigatório neste caso.
48. Todo sistema de abastecimento deverá estar protegido contra contaminação, especialmente caixas de água e poços, através da escolha adequada de sua localização, uso de cercas, fechamentos e coberturas, sobre-elevações e obras similares.



## **2.7 Esgotamento Sanitário Doméstico e Industrial**

### **a) Regras Gerais**

49. Os efluentes líquidos normalmente gerados no canteiro de obras são os seguintes:
- ✓ Efluentes sanitários de escritórios, alojamento e demais instalações de apoio;
  - ✓ Efluentes domésticos dos refeitórios;
  - ✓ Efluentes industriais das oficinas, das instalações de manutenção, das instalações industriais de apoio e dos pátios de estocagem de materiais.
50. As redes de coleta de efluentes líquidos serão instaladas separadamente, uma para os efluentes domésticos e sanitários e outra para os industriais. Em nenhuma hipótese deverão ser interligados os sistemas de drenagem de águas pluviais e sistemas de esgotamento sanitário. Para óleos, graxas, etc. deverão ser previstas caixas de separação e acumulação e procedimentos de remoção adequados (Resolução CONAMA Nº 362/2005; Decreto Nº 24643/34; Lei Nº 9433/97 e Resolução CONAMA Nº 230/97).
51. Os locais de disposição final deverão ser aprovados pela fiscalização, que deverá considerar os procedimentos da concessionária local e as restrições ambientais da área de destino.

### **b) Canteiros de Obras e Acampamentos**

52. Nos canteiros de obras deverá ser previsto o tratamento dos efluentes domésticos, através de fossas sépticas e/ou filtros, conforme a Norma ABNT-NBR 7229. Não será permitido o uso de valas a céu aberto ou de caixas sem tampas adequadas.
53. Os efluentes domésticos dos refeitórios passarão previamente em caixa retentora de gordura, antes de serem levados ao tratamento similar em fossa séptica e filtro anaeróbio.
54. As águas de lavagem de veículos e peças, as águas de drenagem dos pátios de estocagem de materiais e derivados de petróleo, como os óleos lubrificantes utilizados, deverão passar por caixa sedimentadora - caixa de areia - e caixa retentora de óleos. O efluente da caixa de retenção de óleos deverá passar por filtro de areia, por gravidade, antes de sua remoção para a disposição final.
55. Os resíduos oleosos retidos na caixa separadora deverão ser removidos e armazenados em tanque apropriado para posterior reciclagem em indústrias especializadas. Os demais óleos e materiais derivados de petróleo, retirados dos veículos e equipamentos, deverão ser armazenados conjuntamente para posterior transferência para indústrias de reciclagem. A armazenagem desses resíduos deverá ser feita em local com piso impermeável e dotado de sistema retentor de óleo para evitar os riscos de contaminação de águas e de solos nas áreas próximas (Resolução CONAMA Nº 362/2005; Decreto Nº 24643/34; Lei Nº 9433/97 e Resolução CONAMA Nº 230/97).
56. São terminantemente proibidas as lavagens de veículos, equipamentos ou peças nos corpos de água, com o intuito de evitar quaisquer riscos de contaminação das águas por resíduos oleosos.

## **2.8 Coleta e Disposição de Resíduos Sólidos**

57. A coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos deverão ser realizados de forma e em locais de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS

apresentado pela construtora e aprovado previamente pela Contratante (Lei Federal Nº 12.305/2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; Resoluções CONAMA de Nº: 358/2005; 362/2005; 416/2008 e Decreto Nº2661/98).

58. Recomenda-se a separação de lixo orgânico do inorgânico, podendo-se dar tratamento diferenciado a cada caso no tocante à frequência de coleta, tratamento e destino final, inclusive visando à eventual reciclagem. De qualquer modo, todo o lixo orgânico produzido nos canteiros e demais locais da obra deverá ser recolhido com frequência adequada, de forma a não produzir odores ou proliferação de insetos.
59. Os resíduos que não oferecerem riscos de disposição no solo e que não se prestarem à reutilização ou reciclagem poderão ser dispostos em aterros apropriados.
60. Caso haja necessidade de instalação de ambulatório médico, os resíduos gerados (tais como seringas, restos de materiais de primeiros socorros, medicamentos e outros) não poderão ser reaproveitados ou incluídos nos resíduos domésticos do aterro. Esses resíduos contaminados deverão obrigatoriamente receber a destinação e o tratamento adequados, a cargo da Contratada.
61. Os resíduos sólidos industriais compostos de peças de reposição inutilizadas, filtros e embalagens de papel, plástico e outros derivados de petróleo, trapos utilizados na limpeza de peças, pneus e peças de madeira, etc., deverão ser objeto de coleta seletiva, separando-se os resíduos metálicos, os de papel não contaminado, os inertes e os contaminados com derivados de petróleo. Os resíduos metálicos e de papel deverão ser transferidos para instalações de recicladores. Os inertes como as embalagens plásticas e madeira, poderão ser lançados no aterro sanitário e os contaminados com derivados de petróleo, como as estopas, incinerados em instalação apropriada. Os pneus desgastados substituídos deverão ser armazenados para posterior utilização em indústrias recuperadoras ou processadoras de borracha, sempre atendendo a Resolução CONAMA Nº 416/2008.
62. Não será permitida, em hipótese alguma, a queima de lixo a céu aberto.
63. Os resíduos sólidos inertes tais como entulhos, restos de materiais dos pátios, de estocagem e restos de lavagem dos misturadores de concreto, poderão ser lançados em bota-fora da obra a ser posteriormente coberto com solo.
64. Os bota-foras de resíduos sólidos deverão obedecer às seguintes características mínimas:
  - ✓ Distância de pelo menos 30 m de cursos de água e fontes;
  - ✓ Lençol freático pelo menos a 5 m abaixo do nível da base do depósito;
  - ✓ Base do aterro sobre solo de baixa permeabilidade, ou impermeabilizado artificialmente (compactação, concretagem, revestimento plástico, ou outro método reconhecidamente eficaz);
  - ✓ Evitar, obrigatoriamente, áreas com vegetação florestal, talvegues, nascentes ou outras áreas de preservação, atendendo absolutamente à legislação vigente.

## **2.9 Tráfego, Operação de Máquinas e Equipamentos e Sinalização**

65. Durante a fase de implantação, deverão ser sinalizados todos os locais que possam estar sujeitos ao acesso de pessoas e/ou veículos alheios às obras, garantindo os bloqueios ao tráfego onde necessário e a segurança de transeuntes quanto ao trânsito de máquinas, carretas, etc.
66. Medidas de segurança redobradas deverão ser tomadas (e são obrigatórias) em relação ao tráfego de veículos e pessoas nas áreas urbanas, ou suburbanas, situadas nas proximidades

dos pontos de apoio logístico ao empreendimento. As equipes de operadores de máquinas e equipamentos deverão ser adequadamente orientadas para os cuidados relativos ao trânsito em áreas que envolvam riscos para animais e pessoas.

67. O empreiteiro deverá estabelecer normas próprias que garantam a não agressão ao meio ambiente pelo tráfego de máquinas, evitando destruição desnecessária de vegetação às margens das vias e proibindo a descarga no ambiente natural de quaisquer materiais, como combustível, graxa, partes ou peças de máquinas, equipamentos e veículos.
68. Qualquer dano causado às vias, pontilhões e outros recursos existentes, como cercas e culturas, pelo tráfego de pessoal, veículos e outros pertencentes ao contratado, deverá ser reparado a expensas do empreiteiro. A reparação deverá ser imediata, nos casos de danos acidentais e desnecessários ao andamento das obras, ou durante a manutenção regular, nos casos de danos às vias e outros recursos sacrificados pelo uso pesado normalmente gerado pelas atividades construtivas.
69. As velocidades máximas admissíveis deverão ser estipuladas pelo contratante e devem estar adequadas às áreas atravessadas, de modo a evitar acidentes de qualquer tipo com pessoal envolvido ou não nas obras. O plano de velocidades admissíveis deverá ser apresentado à fiscalização, que poderá apresentar objeções se as julgar necessárias. A inexistência de objeções não exime a contratada pela responsabilidade por acidentes. Conseqüentemente, a adoção de medidas de segurança é de responsabilidade do empreiteiro e sua deficiência é suficiente para que a fiscalização determine a interrupção das obras.
70. Eventuais interferências com vias e/ou serviços de utilidade pública deverão ser comunicadas com antecedência à fiscalização, para providências quanto ao remanejamento, ou adequação do projeto, ou realização de obras complementares.

## **2.10 Transporte de Produtos Perigosos**

71. As atividades de implantação exigem o constante transporte de produtos classificados como perigosos e/ou poluentes, tais como: combustíveis e lubrificantes, explosivos e fertilizantes. Estas atividades somente deverão ser realizadas pela contratada mediante estrita observância do Decreto Lei 2063/83, do Decreto 96044/88, Resolução ANTT 4081/2013 e Resolução ANT 3886/12 que estabelecem os critérios que classificam e regulamentam o transporte de produtos perigosos. A estes diplomas legais se somam as NR 15; NR 16; NR 19 e NR 20 do Ministério do Trabalho.

## **2.11 Desmatamento e Recuperação de Vegetação**

### **a) Regras Gerais**

72. A distribuição das instalações deve ser planejada para reduzir ao mínimo necessário à supressão de vegetação, mantendo-se, sempre que possível, a vegetação nativa nos espaços não utilizados e à volta das instalações previstas.
73. O solo superficial de todas as áreas onde houver supressão de vegetação será removido e estocado separadamente, para ser posteriormente utilizado como “mulching” antes da revegetação final, nas operações de recuperação das áreas degradadas.
74. Em qualquer situação, especialmente na travessia de matas ciliares, deverão ser mantidos corredores de vegetação, com vistas à proteção da fauna e preservação da biodiversidade da área.

75. Como ponto de partida, estabelece-se que qualquer atividade de desmatamento deverá ser autorizada e acompanhada pela fiscalização, além de amparada pela necessária Autorização de Supressão de Vegetação (ASV), emitida pelos órgãos ambientais.
76. Nas formações abertas, ou em áreas antropizadas, deve-se evitar a remoção da vegetação sempre que não houver estrita necessidade.

b) Caminhos de Serviço e Vias de Acesso

77. Os caminhos de serviço e as vias de acesso deverão evitar ao máximo traçados que resultem na necessidade de desmatamento. Esta mesma regra deverá ser respeitada na seleção de áreas para acampamentos e instalações industriais de apoio. Tais áreas serão desmatadas e limpas apenas nas dimensões mínimas necessárias.
78. As áreas de empréstimo e de bota-fora deverão ser escolhidas, sempre que possível fora das áreas com restrição (Lei Nº 12.651/12 e modificações posteriores), sendo que o desmatamento, quando inevitável nestes casos, será objeto de Plano específico de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD. A Contratada implementará os planos, uma vez aprovados pelo Contratante.

c) Acampamentos, Instalações de Apoio e Obtenção de Materiais Naturais de Construção

79. Quando da desativação do canteiro e instalações de apoio a área deverá ser devidamente recuperada e será objeto de Plano específico de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, com a remoção de pisos, áreas concretadas, entulhos em geral, regularização da topografia e drenagem superficial e cobertura vegetal. Se localizada próximo a áreas urbanas, deverá ser avaliada sua transferência para uso público ou privado.

## **2.12 Poluição Sonora**

80. No Estabelecimento da jornada diária de trabalho e de operação das instalações industriais em função das obras, principalmente em áreas próximas a aglomerações residenciais, urbanizadas ou não, deverão ser respeitados os padrões de emissões de ruídos (Resolução CONAMA Nº 001/90; ABNT/NBR 10151 e ABNT/NBR 10152).
81. Deverão ser estabelecidos horários de trabalho entre 07h00min e 19h00min, nas proximidades de residências. A alteração deste horário deverá ser aprovada por escrito pela fiscalização, apenas para casos especiais, localizados e justificados.
82. Os trabalhadores envolvidos em atividades geradoras de ruídos deverão estar protegidos por equipamentos que atendam a NR6 e terem a saúde monitorada segundo a NR7 do Ministério do Trabalho.

## **2.13 Poluição Atmosférica**

83. Os poluentes atmosféricos que mais comumente poderão afetar a qualidade do ar no entorno da obra serão as partículas em suspensão oriundas das escavações e do transporte de solos e de materiais de construção, bem como o manuseio de agregados na produção de concreto. As usinas de asfalto também são de grande importância por serem potenciais geradores de fumaça e de particulados orgânicos. Tais equipamentos só poderão operar desde que devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente.
84. As operações de britagem e de mistura de agregados deverão ser equipadas com aspersores de água para evitar o lançamento de material particulado na atmosfera. Centrais de

concreto, quando próximas a áreas de ocupação humana, terão como equipamento obrigatório de controle um filtro de manga, com sistema de limpeza periódica manual, permitindo controlar a poluição do ar por finos.

85. O transporte de particulados e solos finos em geral somente poderão ser utilizados caminhões cobertos com lonas.
86. As usinas de asfalto deverão contar com filtros de fumaça e particulados, sendo vetada a instalação a distância inferior a 1000 m de qualquer residência.
87. As estradas de acesso e caminhos de serviço, nos trechos próximos a concentrações habitacionais, deverão receber tratamento apropriado para evitar a formação de nuvens de poeira devido ao tráfego de veículos e máquinas, sempre que se fizer necessário, estejam tais vias dentro ou fora da faixa de domínio.
88. O esquema de manutenção de veículos da construtora, incluindo a verificação do nível de ruídos e a manutenção das características originais do sistema de escapamento, deverá atender as Resoluções CONAMA N° 08/93; 418/2009; 321/2003 e 418/2009, referentes às emissões veiculares.

#### **2.14 Higiene e Saúde**

89. A guarda de víveres deverá ser feita em local mantido permanentemente limpo, refrigerado nos casos de alimentos perecíveis. Deverão ser utilizadas telas e cercas protetoras, garantindo inacessibilidade a animais e insetos (NR 18 do Ministério do Trabalho).
90. As cozinhas deverão ser projetadas e construídas de forma a permitir total higiene e possuir todos os equipamentos e recursos necessários para a limpeza do local e do pessoal envolvido no preparo de refeições, para atendimento dos canteiros e acampamentos.
91. As instalações dos refeitórios deverão prever o uso de telas e sistema de ventilação, bem como contar com sanitários em número e capacidade adequados.
92. O transporte das refeições para o campo deverá ser feito em embalagens hermeticamente fechadas e higienizadas. Todo o lixo produzido nas refeições realizadas no campo deverá ser recolhido e trazido de volta aos canteiros de apoio, para adequada disposição final.
93. Ainda de acordo com o programa de saúde, o empreiteiro deverá fornecer adequada orientação às equipes para os diversos riscos com a ingestão de água contaminada, causadora de diarreias, e sobre a proliferação de doenças sexualmente transmissíveis.
94. Deverá ser dada especial atenção no que se refere à prevenção de acidentes com animais peçonhentos e ao seu adequado tratamento, bem como à NR 21 do Ministério do Trabalho, referente ao Trabalho a Céu Aberto.
95. Devem ser observadas as determinações contidas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) relativas à segurança e medicina do trabalho, que exigem a execução de serviços especializados em engenharia de segurança e medicina do trabalho (SESMT), de acordo com a NR-4, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de suas atividades.

### 3. Requerimentos para Mitigação dos Impactos Sociais

#### 3.1 Reassentamento involuntário: ocupação de pessoas na faixa de domínio, realocação das infraestruturas públicas, restrição a acesso de moradores, servidões de passagem ou trânsito; instalações ou construções não públicas na faixa de domínio; exploração comercial da faixa de domínio.

96. **Reassentamento involuntário.** Notar que até a data não foi identificado caso de reassentamento involuntário ou impacto econômico ou social devido à restrição de acesso a terrenos de forma temporal ou permanente causados pelas obras do Projeto. Se algum caso se produzir durante a execução da obra e for identificada pela Contratada, esta deverá comunicar imediatamente a Contratante. Os casos de reassentamento involuntário são de responsabilidade da Contratante. A Contratada só poderá iniciar obras uma vez concluído o reassentamento físico ou desapropriação e subsequente liberação das áreas para implantação das obras, que está a cargo do Contratante.
97. **Danos às pessoas ou bens de qualquer natureza.** A Contratada deverá tomar todas as precauções necessárias para evitar todo tipo de dano às pessoas ou bens de qualquer natureza, incluindo as propriedades contíguas à obra, sendo a única e exclusiva responsável pelo ressarcimento de danos e prejuízos que a obra e/ou suas dependências ocasionem a aquelas.
98. **Ocupações de Pessoas na Faixa de Domínio.** É obrigação da Contratada ter o pleno conhecimento do *Diagnóstico de Ocupações de Pessoas na Faixa de Domínio – Diagnóstico de Ocupações de Pessoas nas Faixas de Domínio das Rodovias: BA-262 / Trecho: Brumado – Vitória da Conquista, BA-263 / Trecho: Itambé – Vitória da Conquista, BA-148 / Trecho: Brumado – Livramento, BA-152 Trecho: Livramento – BA-156 e BA-156 / Trecho: BA-152 (Caturama) – BR-242*, disponível na sua íntegra no site da SEINFRA ([http://www.infraestrutura.ba.gov.br/modules/consultas\\_externas/index.php?cod=26](http://www.infraestrutura.ba.gov.br/modules/consultas_externas/index.php?cod=26)) pois ele contém possíveis obras e atividades que deverão ser executadas pela Contratada para as ocupações de pessoas na faixa de domínio cadastradas até a data.
99. A contratada deverá atualizar o Diagnóstico, confirmando os casos já registrados e cadastrando os novos se houverem seguindo o mesmo esquema e conteúdo de informação que o citado Diagnóstico, por tanto incluindo registro fotográfico e coordenadas georreferenciadas. A contratada deverá confirmar e/ou identificar novas ocupações na faixa de domínio segundo a tipologia da ocupação (exemplo: Os registros/cadastros e diretrizes apresentados no o **Diagnóstico**, vendedores ambulantes, barracas de frutas, comércios, artesanatos, venda de lanches, escolas, oficinas mecânicas, cultivos etc). A mesma deverá caracterizar o tipo de ocupação e suas benfeitorias (materiais de construção empregados nas ocupações, ocupação permanente ou temporária, número de empregados etc), acompanhada de registro fotográfico atualizado e coordenadas geográficas.
100. Este Diagnóstico atualizado deverá ser encaminhado a SEINFRA/Coordenação de Meio Ambiente (CMAM) e/ou a Supervisora Socioambiental antes do início de obras do trecho correspondente para aprovação e definição, a partir de estudo específico, das intervenções de obras para a segurança viária que deverão ser executadas pela Contratada. Como previsto nas Especificações Técnicas, são consideradas possíveis obras de segurança viária: Sinalização Horizontal, Sinalização Vertical, Cercas Delimitadoras de Faixa de Domínio em pontos críticos, Paradas de Ônibus disciplinadas, Refúgios, Recuperação de Acostamento, Recuperação de Meio Fio e Redutores de Velocidade.

101. **Realocação das infraestruturas que possam vir a ser afetadas pelas obras.** A fim de assegurar a manutenção dos serviços existentes nas áreas de influência diretamente afetadas pelas obras, antes do início das obras, a Contratada deverá solicitar à Contratante que efetue a comunicação formal junto às entidades ou concessionárias de serviços (telefonia, esgotamento sanitário, distribuição de água e gás) para que realizem a realocação das infraestruturas que possam vir a ser afetadas pelas obras, a fim de não prejudicar a população usuária ou o andamento das obras. Quando solicitado pela Contratante, a Contratada deverá prestar assistência na comunicação aos órgãos, entidades ou serviços afetados na área de influência do projeto.
102. **Restrição ao acesso de pedestres e veículos à suas moradias e/ou comércios.** A Contratada não poderá restringir o acesso de pedestres e veículos à suas moradias e/ou comércios durante as obras, evitando-o no máximo. Quando a restrição não puder ser evitada, um Plano de Manejo incluindo acessos temporários adequados e previamente acordado com os afetados será elaborado pela Contratada para a aprovação do Contratante. A Contratada implementará o plano, uma vez aprovado pelo Contratante.
103. **Servidões de passagem ou trânsito.** A Contratada informará o Contratante se, durante as obras, se constatar a necessidade de servidões de passagem ou trânsito para as obras, incluindo informação sobre o tipo e dimensões para que o Contratante proceda com a solicitação da cessão de passagem.
104. **Instalações ou construções de qualquer tipo que não sejam as correspondentes a serviços públicos básicos.** A Contratada informará ao Contratante sobre a existência de instalações ou construções de qualquer tipo que não sejam as correspondentes a serviços públicos básicos que se encontre dentro da faixa de domínio e área “non aedificandi”, delimitada por cerca ou não.
105. **Comercio na faixa de domínio.** A Contratada não fará exploração comercial da faixa de domínio.

### **3.2 Povos Indígenas e Comunidades Quilombolas**

#### **3.2.1. Possíveis povos indígenas e comunidades quilombolas não registradas**

106. A Contratada é responsável pela identificação e cadastramento, durante as obras, de outras comunidades indígenas e quilombolas inseridas na faixa de domínio (ADA) e/ou área de influência direta (AID:raio de 10 km para cada lado do eixo da rodovia) da rodovia que por ventura não tenham sido identificadas previamente. Se o caso aparecer, a Contratada comunicará a Supervisão socioambiental e ao Contratante. O Contratante realizará a Avaliação Social e definirá as ações que deverão ser executadas.

### **3.3 Comunicação e Reclamações durante a execução das obras**

#### **3.3.1. Comunicação social**

107. A Contratada elaborará um Programa de Comunicação Social que terá por objetivo informar aos usuários, moradores, população lindeira e terceiros sobre os aspectos inerentes à obra desde antes do seu início, divulgando a programação das obras e as suas necessidades (restrições temporais de acessos, etc.), o avanço das obras e programação de

aberturas de novas frentes, necessidade de paralisação das obras ou interrupção de tráfego, as medidas preventivas a serem adotadas para garantir a proteção ao meio ambiente e à população lindeira e usuários, além de informar os canais e meios de comunicação pelos quais a população poderá manifestar suas dúvidas, queixas e sugestões. Até a conclusão da fase de reabilitação, a Contratada implementará o Programa, uma vez aprovado pelo Contratante.

### **3.3.2. Gestão de Informações e Reclamações**

108. A Contratada organizará um Sistema de Gestão de Informação e Reclamações para todo o Contrato que estará vinculado ao Sistema de Ouvidoria do Estado de Bahia e a SEINFRA no sítio das obras. Para os casos que possam surgir durante a execução das obras, a Contratada será responsável pelo registro do dia da sua realização, resposta, data de resposta ou derivação ao Contratante, se não estiver na sua área de abrangência. Uma planilha contendo os casos surgidos com as informações do processamento e resolução será apresentada à Supervisora Socioambiental mensalmente.
109. As solicitações de informação e reclamação poderão ser feitas de forma presencial no sítio de obras, por meio de telefone disponibilizado pela Construtora no sítio de obras, telefone da Ouvidoria Geral do Estado da Bahia; ouvidoria da SEINFRA, Correio eletrônico da Ouvidoria do Estado da Bahia e sítio web da SEINFRA. A Contratada divulgará os canais do seu Sistema de Gestão de Informação e Reclamação e os do Contratante: Ouvidoria Geral do Estado da Bahia 0800 284 0011; Ouvidoria da SEINFRA (71) 3115-2108 e (71) 3115-2285; Correio eletrônico da Ouvidoria do Estado da Bahia [www.ouvidoriageral.ba.gov.br](http://www.ouvidoriageral.ba.gov.br); e o Serviço de Atenção de Reclamações do Banco Mundial (GRS pelas suas siglas em inglês), [www.worldbank.org/grs](http://www.worldbank.org/grs).
110. As solicitações de informação e reclamações serão analisadas e resolvidas de acordo com a sua natureza e complexidade, a saber: (i) Construtora de obras e Supervisão Ambiental e Social; (ii) Ouvidoria Geral do Estado da Bahia e Ouvidoria SEINFRA. Solicitações que estarão a cargo da Construtora tipicamente incluem itens relacionados aos riscos e impactos diretos das obras, conduta inapropriada com as comunidades, riscos da saúde e segurança da comunidade que poderiam ser causadas pelas atividades do projeto, equipamento e infraestrutura, potencial exposição da comunidade a doenças como serão descritos nos seguintes pontos. Ouvidoria Geral do Estado da Bahia e Ouvidoria SEINFRA estarão tipicamente a cargo dos casos não resolvidos pela Construtora e os que estão fora da sua área de abrangência.
111. A Supervisora receberá a planilha de registro e monitoramento dos casos a cargo da Construtora. Se os casos já foram resolvidos os arquivará juntamente com a documentação da obra para sua apresentação a SEINFRA. A Supervisora fará o seguimento necessário para a resolução dos casos que não o forem nos prazos previstos e manterá informado o requerente. A lista de casos formara parte dos relatórios mensais da Supervisão Socioambiental.
112. A Ouvidoria Geral do Estado é responsável de encaminhar diariamente as manifestações para a SEINFRA através de Sistema eletrônico. A Ouvidoria da SEINFRA enviará a manifestação para a Superintendência competente. A Superintendência responde com brevidade através de ofício ou e-mail para a Ouvidoria da SEINFRA. A Ouvidoria da SEINFRA responde para o manifestante por telefone ou e-mail no prazo de até 15 dias, conforme estabelece a Lei Estadual de acesso a informação de nº. 12.618/12.



### **3.4 Condições de Emprego e Trabalho**

113. A Contratada deverá conhecer e cumprir as disposições legais relativas à emprego e trabalho, incluído o trabalho infantil e normas técnicas e regulamentadoras em vigor.
114. A Contratada deverá documentar e fornecer a cada trabalhador ao ser contratado, de forma clara e compreensível, as informações relativas aos seus direitos previstos na legislação trabalhista, incluindo os direitos a salários e benefícios;
115. A Contratada deverá respeitar as condições de acordos coletivos e o direito à organização livre; de acordo com o princípio da igualdade de oportunidades e no tratamento justo, não fazendo discriminação em nenhum dos aspectos da relação trabalhista (recrutamento, contratação, remuneração, condições de trabalho e termos de contratação, treinamento, promoção, rescisão do contrato, aposentadoria e disciplina);
116. A Contratada deverá disponibilizar mecanismo de acesso fácil para reclamações aos trabalhadores e suas organizações, independente de outros recursos jurídicos, para que expressem suas preocupações quanto às condições de trabalho, com garantia de retorno aos reclamantes, sem qualquer retaliação.

### **3.5 Saúde e Segurança do Trabalho**

117. A Contratada deverá conhecer e cumprir os diplomas legais relativos à Saúde e Segurança dos Trabalhadores, incluindo normas técnicas e regulamentadoras em vigor.
118. A Contratada deverá: (i) fornecer aos trabalhadores um ambiente de trabalho seguro e saudável, que leve em consideração os riscos inerentes de seu setor em particular e as classes de perigos específicos das áreas de trabalho, incluindo perigos físicos, químicos, biológicos e radiológicos; (ii) tomar medidas para prevenir acidentes, ferimentos e doenças resultantes, associadas ou ocorridas durante o curso do trabalho, segundo as boas práticas que incluem: a identificação de perigos potenciais para os trabalhadores, principalmente aqueles que possam ser um risco à vida; (iii) fornecer preventivas e de proteção, incluindo a modificação, a substituição ou a eliminação de condições ou substâncias perigosas; (iv) treinar os trabalhadores; (v) documentar e divulgar acidentes, doenças e incidentes ocupacionais; e (vi) organização para prevenção, preparação e resposta para emergências.
119. A Contratada deverá elaborar um Programa de Educação Socioambiental e Intercultural que terá como objetivo: (i) a sensibilização dos funcionários no que tange as questões de Prevenção à Exploração Sexual e Doenças Sexualmente Transmissíveis (DSTs) etc. (ii) a sensibilização dos funcionários no que tange as questões de Coleta Seletiva, Captura de Animais Silvestres etc. A Contratada implementará o Programa de Educação Socioambiental e Intercultural, uma vez aprovado pelo Contratante.

#### ***Saúde***

120. A Contratada deverá estabelecer procedimentos de segurança do trabalho, no âmbito da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, de modo a minimizar os riscos para os trabalhadores da obra.
121. A Contratada deverá manter um ambulatório médico no canteiro de obras, com as condições necessárias para prover os primeiros socorros aos trabalhadores, de acordo com a legislação do Ministério do Trabalho, sempre que as frentes de trabalho tenham 50 (cinquenta) ou mais funcionários.

### ***Segurança do trabalho***

122. A Contratada deverá fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's, exigindo e verificando seu uso contínuo durante os trabalhos.

### ***Higiene e condições de trabalho***

123. A Contratada deverá manter as melhores condições possíveis que garantam a qualidade de vida e o saneamento nas instalações de apoio aos colaboradores, como as áreas de vivência nas frentes de obra, refeitórios, sanitários e vestiários no canteiro de obras.
124. Contar com água potável em quantidade correspondente ao necessário, bem como, contar com dispositivos de esgotos sanitários, como fossas sépticas, sumidouros ou filtros, de acordo com a NBR 7.229. Deverá ser previsto lavatório para cada grupo de 10 pessoas, equipado com recursos apropriados de higiene.
125. A Contratada instalará unidades industriais, britador, usina de concreto, asfalto ou solo/brita, além das oficinas mecânicas, visando à proteção aos trabalhadores e aos moradores do entorno, em relação a material particulado em suspensão, ruídos e fluídos gerados nessas atividades.

### **3.6 Saúde e Segurança da Comunidade Lindeira**

126. A Contratada preverá medidas de manejo de risco da saúde e segurança da comunidade lindeira, quando couber, que poderiam ser causadas pelas atividades do projeto, equipamentos e infraestrutura.
127. Após a assinatura do Contrato, a Contratada atualizará o **Código de Conduta** reparado como parte da proposta e enviá-lo-á para o Contratante para aprovação. Uma vez aprovado, a Contratada implementará e aplicará o Código de Conduta e irá revisá-lo conforme necessário com base em um monitoramento e avaliação regular dos resultados alcançados.
128. A Contratada escolherá o local para implantação de canteiros ou alojamentos, além das medidas ambientais, evitando áreas com alta taxa de criminalidade, zonas de prostituição e proximidades de favelas, priorizará o recrutamento de mão de obra local, reduzindo assim o contingente de trabalhadores de fora da região e, ao mesmo tempo, diminuindo a estrutura de apoio às obras (alojamentos, sanitários, resíduos, etc.) e evitando também a veiculação de doenças transmissíveis e minimizar os problemas de aumento da prostituição e de violência, dentre outros.

## **4. Equipe Socioambiental da Contratada**

129. A Contratada deve prever para execução dos programas ambientais e sociais que integram esta ETAS, na sua equipe, um Especialista Ambiental e um Especialista Social, que serão encarregados, dentre outros, da verificação do cumprimento das presentes ETAS. O Especialista Ambiental, juntamente com o Especialista Social, deverá realizar os contatos com as autoridades regionais e locais quando se fizer necessário. O Especialista Ambiental e o Social deverão prestar atendimento e/ou esclarecimentos à Fiscalização da Obra, à Supervisora Socioambiental e ao Contratante.

130. O Especialista Ambiental deverá ter experiência em serviços de infraestrutura de transportes e estar disponível no sítio das obras durante todo o seu período. Seu envolvimento e permanência na área de obras serão parciais apenas quando os trabalhos em execução o permitir.
131. O Especialista Social deverá ter experiência em serviços de infraestrutura de transportes direcionados a avaliação de impactos sociais preferencialmente junto às comunidades tradicionais, é desejável que este profissional tenha experiência com Povos Indígenas e Salvaguardas Sociais das instituições multilaterais e/ou bilaterais. O Especialista Social deverá estar disponível no sítio das obras durante todo o seu período. Seu envolvimento e permanência na área de obras serão parciais apenas quando os trabalhos em execução o permitir.
132. A Contratada deverá dimensionar ainda a participação da equipe técnica complementar e/ou equipe administrativa caso julgue necessário para execução dos serviços objeto desta ETAS e que agreguem conhecimento e força de trabalho para o cumprimento dos prazos.

## **5. Produtos e Fiscalização das ETAS**

133. Antes do início da execução das obras, a Contratada preparará um Programa de Implementação dos Planos Socioambientais das obras, descrevendo as metodologias, os processos, os recursos, o cronograma, o sistema de monitoramento e de correção dos impactos gerados durante a fase de execução das obras. O Programa de Implementação dos Planos Socioambientais visa cumprir com as presentes ETAS.
134. Nos relatórios mensais de execução das obras, a Contratada incluirá uma seção abrangendo, dentre outros:
  - Descrição das ocorrências socioambientais relevadas durante o mês;
  - Levantamento das não conformidades às especificações técnicas ambientais e sociais, soluções adotadas e seguimento;
  - Registro de comunicações e reclamações com os usuários, moradores e populações lindeiras e terceiros;
  - Informes de inspeções/atividades do Especialista Ambiental, incluindo datas e registros fotográficos.
  - Informes de inspeções/atividades do Especialista Social, incluindo datas e registros fotográficos.
135. Fiscalização: as especificações presentes nestas ETAS deverão ser verificadas e cumpridas pelo Especialista Ambiental e pelo Especialista Social que deverão obrigatoriamente constar da Equipe Chave da Contratada.
136. Em caso de não cumprimento das especificações presentes nesta ETAS, fica a Contratada sujeita às sanções (administrativas, civis e penais) cabíveis emitidas por órgãos ambientais de fiscalização derivadas de eventuais vistorias desses órgãos.
137. A Contratante não cobrirá custos adicionais derivados da negligência da Contratada no cumprimento de suas obrigações inerentes às ETAS. Conseqüentemente, os danos causados ao ambiente e às habitações ou edificações próximas, resultado de suas atividades

de construção também serão de responsabilidade da Contratada, que os remediará às suas custas.

## **6. Fiscalização**

138. A fiscalização das obras e do cumprimento das presentes ETAS será realizada pelo Contratante através de uma equipe Supervisora de Obras e uma equipe Supervisora Socioambiental a serem contratadas.
139. É obrigação de a Contratada facilitar o acesso as informações e documentos à Supervisora de Obras e/ou Supervisora Socioambiental.

\* \*

\*